SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004998-53.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Família

Requerente: Maria Luiza de Souza e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

M.L.S. e D.C.S. ajuizaram ação de modificação de guarda, pleiteando o estabelecimento da guarda de seu bisneto e filho, respectivamente, *L.G.S.S*, em favor da primeira correquerente. Informam as autoras que o menor é fruto de relacionamento entre sua genitora e pessoa desconhecida, posto que aquela seria usuária de substâncias entorpecentes, passando por tratamento médico. Em razão disso, bem como em face do menor não possuir pai registral, pleiteiam pela regularização da situação fática preexistente.

Determinada a realização de constatação por oficial de justiça, este certificou que o menor aparentava estar bem assistido em suas necessidades (fls. 21), sendo, deste modo, deferida a tutela de urgência (fls. 27).

Realizou-se estudo psicossocial. Laudos acostados às fls. 31/34 e 46/47 dos autos, em seguida manifestaram-se as autoras (fls. 49).

O Ministério Público manifestou-se pela procedência da ação (fls. 53/55).

É o Relatório. Fundamento e Decido.

Desnecessária a produção de outras provas, mostrando-se suficientes os elementos carreados aos autos para o pronto julgamento do feito.

Conforme se observa dos autos, o menor em questão está sob os cuidados de sua bisavó, a correquerente *M.L.S.*, desde seu nascimento, face ao atual estado de saúde de sua genitora, a correquerente *D.C.S.*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Realizada constatação junto ao endereço da bisavó, certificou o oficial de justiça que o menor está bem assistido em suas necessidades (fls. 21).

No mesmo sentido os pareceres técnicos, social e psicológico. Conforme se observa pelos laudos acostados, respectivamente, às fls. 31/34 e 46/47, a requerente, bisavó do infante, demonstra recursos emocionais e afetivos necessários ao exercício da guarda, constatada a existência de forte vínculo afetivo entre ela e o neto, contando, inclusive, com o assentimento da genitora do menor, informando ser seu desejo que o filho permaneça sob à guarda de sua avó materna (bisavó da criança), reconhecendo não possuir condições, no momento, de exercê-la em relação ao filho.

Considerando-se, dessarte, o contexto social em que inserido o menor, a sua permanência sob os cuidados da correquerida *M.L.S.* é o que, de fato, melhor atende a seus interesses. Cumpre, com isso, a regularização da situação de fato, segundo as circunstâncias que ora se apresentam, garantida, de qualquer modo, a convivência da criança com a genitora, em razão do bom relacionamento entre as correquerentes, sendo que eventuais questões a respeito devem ser tratadas em meios próprios.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para, confirmando os efeitos da tutela provisória concedida, deferir a guarda da criança *L.G.S.S.* à correquerente *M.L.S.* Custas na forma da lei, observada a gratuidade da justiça. Sem condenação aos ônus de sucumbência, face à ausência de litigiosidade.

Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão de guarda definitiva.

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se e intime-se.

Araraquara, 13 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA